



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2013

Projeto de Lei nº 342/2-010, de 09 de fevereiro de 2010.

LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 04 / 03 / 2010  
(6x0) JA VOTAÇÃO

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências.

  
Ass. Recepção

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa da Confusão, instituído pela Lei 393 de 26 de setembro de 2005, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, é órgão de caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade dispor sobre a definição, controle e fiscalização das ações dirigidas à proteção, defesa, e garantia dos direitos do idoso, bem como acompanhar e avaliar sua execução.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor de Política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, bem como as eventuais despesas com diárias e transportes dos membros do Conselho, quando forem convocados nos termos da lei.

**Art. 3º** Compete ao CMDI:

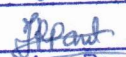
I – aprovar, acompanhar e fiscalizar a política pública de atendimento à pessoa idosa, controlar as ações de promoção, defesa e garantia dos seus direitos e promover a articulação das ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Município, com intuito de melhorar a qualidade de vida do idoso.

II – Propor ao órgão gestor a elaboração de normas ou iniciativas que visem aperfeiçoar a legislação pertinente aos direitos dos idosos.

III – convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

IV – sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

V – identificar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo medidas adequadas à sua solução;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 05 / 03 / 2010  
(7x0) 2º VOTAÇÃO  
  
Ass. Recepção

M'

**VI** – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e participação de organizações representativas dos idosos na implementação das políticas, planos programas e projetos de atendimento ao idoso;

**VII** – incentivar a intersetorialidade entre os órgãos governamentais pela execução das políticas de atendimento à pessoa idosa;

**VIII** – acompanhar o planejamento, fiscalizar e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbano e rural e outras relativas ao idoso;

**IX** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle social e defesa da pessoa idosa;

**X** – participar da elaboração das propostas orçamentárias para execução das ações da Política Municipal do Idoso, em conjunto com as demais políticas públicas;

**XI** – assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

**XII** – exercer outras competências estabelecidas em seu Regimento Interno;

**XIV** – convocar, Fórum de eleição, para escolha das entidades não-governamentais a compor este Conselho.

**XV** – fazer publicar, no Placar/Mural da prefeitura ou em outro meio de comunicação oficial, extrato de suas resoluções;

**XVI** – elaborar, modificar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O CMDI é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, cujos nomes são indicados ao órgão a que se vincula este Conselho:

**I** – 03 (três) do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social,
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Ambiental.

**II** – 03 (três) da sociedade civil organizada, em funcionamento no Município há pelo menos um ano, com comprovada atuação na área da defesa dos direitos e do atendimento a pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Os membros governamentais e não-governamentais do CMDI são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades que compõem o CMDI, dentre pessoas de comprovada atuação nas diversas áreas de atendimento aos idosos.



**Art. 5º** Os membros do CMDI têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo vedado à indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outra entidade.

**§ 1º** É assegurada à representação dos órgãos governamentais e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDI com alternância dessas representações.

**§ 2º** Os membros titulares do Conselho elegem, entre si, o presidente e o vice-presidente, para mandato de um ano, admitida à reeleição.

**§ 3º** As instituições governamentais e não-governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação.

**§ 4º** - Caso haja vacância do cargo de Presidente no prazo inferior a 4 meses do término do mandato, o/a Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente.

**§ 5º** - Caso haja vacância do cargo de Presidente no prazo igual ou superior a 4 meses do término do mandato, o/a Vice-Presidente assumirá interinamente o cargo de Presidente e convocará eleição no prazo de 30 dias, para eleger o/a Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

**§ 6º** O CMDI reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, por convocação do presidente ou requerimento de pelo menos um terço de seus membros

**§ 7º** Para a escolha das entidades não-governamentais, a presidência do CMDI deve convocar, em quarenta e cinco dias, antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

**§ 8º** É substituído o conselheiro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por força maior, justificada por escrito à Presidência do CMDI.

**Art. 6º** A função de membro do CMDI não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** O CMDI tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Secretaria executiva;
- III – Comissões temáticas;
- IV – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As competência e atribuições a que se refere este artigo e incisos são disciplinadas em Regimento Interno.

**Art. 8º** As deliberações do CMDI são consubstanciadas em resoluções, publicadas no Placar/Mural da Prefeitura, até cinco dias úteis após a decisão.



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** É revogada a Lei 393/2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2010.

**JAIME CAFÉ DE SA**  
**Prefeito Municipal**